



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2848 – Itajá/RN, 25 de março de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO JOÃO EUDES FERREIRA FILHO

PODER EXECUTIVO

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito

João Manoel Pessoa Neto
Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

Carlos Marcondes Matias Lopes
Presidente

Manoel Argemiro Lopes Neto
Vice-presidente

Wlivan Gomes da Silva
1ª Secretário

Márcia Luciana de Melo Medeiros
2º Secretária

Francisco de Assis Rodrigues Ferreira
Vereador

Francisco Deuzidete da Silva
Vereador

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Ronaldo Adriano da Silva
Vereador

Expediente: Maria José da Silva
Secretária Interina de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos
Diretor de Redação: Airton Rodrigues dos Santos



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2848 – Itajá/RN, 25 de março de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

LICITAÇÕES

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 012901/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 04101.0000882026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010801/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajá/RN - CNPJ: 01.612.395/0001-46.
Contratado: POSTO FREI DAMIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.547.432/0010-10.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de combustíveis, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município
Fundamento Legal: art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Obs.: Fica prorrogado o prazo da ata de registro de preços em apreço por 280 (duzentos e oitenta) dias, a contar da data de publicação, ante a necessidade de continuidade do fornecimento em apreço, de caráter contínuo.

Itajá/RN, 25 de março de 2026.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito do Município de Itajá/RN

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-4
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



Ofício n° 026/2026 – CME/Itajá-RN

Itajá/RN, 25 de março de 2026.

À

Ilma. Sra.

Maria Joséia Valentim Lopes

Secretária Municipal de Educação de Itajá/RN

Assunto: Encaminhamento de Resolução sobre implantação do API e do PAEE

Senhora Secretária,

O Conselho Municipal de Educação de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar a **Resolução n° 001/2026 – CME/Itajá-RN**, devidamente aprovada em sessão plenária, que dispõe sobre a implantação do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** no âmbito da rede municipal de ensino.

A referida Resolução estabelece diretrizes e orientações para a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas, à qualificação do acompanhamento das aprendizagens e à garantia do direito à educação para estudantes com necessidades educacionais específicas.

Destacamos que a implementação dos instrumentos ora normatizados contribuirá para a padronização dos procedimentos pedagógicos, a tomada de decisões fundamentadas em evidências e a melhoria da qualidade do atendimento educacional ofertado no município.

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis quanto à ampla divulgação e implementação da referida Resolução nas unidades escolares da rede municipal.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para o acompanhamento do processo de implementação.

Atenciosamente,

Francisca Veron da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Maria Joséia Valentim Lopes
Secretário(a) Executivo(a) do CME



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-4
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN

PARECER TÉCNICO N° 001/2026 – CME/ITAJÁ-RN

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN
Assunto: Análise e parecer sobre a implantação do Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) na rede municipal de ensino

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN encaminha a este Conselho solicitação de emissão de parecer técnico acerca da implantação do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)**, como instrumentos orientadores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da rede municipal de ensino.

Os documentos apresentados visam estruturar, de forma sistematizada, os procedimentos de identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, bem como o planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções pedagógicas realizadas no AEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise fundamenta-se nas seguintes normativas:

- Decreto n° 12.686/2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, reafirmando o AEE como serviço complementar ou suplementar à escolarização;
- Lei n° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)**, que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, vedando qualquer forma de exclusão;
- Resolução CNE/CEB n° 4/2009**, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica;
- Lei n° 12.764/2012**, que reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como público da educação especial, garantindo acesso e permanência na escola com apoio adequado.

Essas normativas orientam a organização de sistemas educacionais inclusivos, com foco na eliminação de barreiras e na garantia de condições de aprendizagem para todos os estudantes.

III – ANÁLISE

Após análise dos instrumentos apresentados, este Conselho observa que:

1. Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API):

- Apresenta estrutura adequada para levantamento de informações essenciais sobre o estudante, incluindo aspectos familiares, comportamentais, sensoriais e acadêmicos;
- Favorece uma avaliação contextualizada e multidimensional, alinhada ao princípio da educação inclusiva;
- Possibilita a identificação de barreiras à aprendizagem e à participação, conforme preconiza a legislação vigente.

2. Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE):

- Está organizado com definição de objetivos, estratégias, recursos e formas de avaliação;
- Contempla a oferta do AEE como serviço complementar, não substitutivo ao ensino comum;
- Prevê adequações de materiais, uso de tecnologia assistiva e articulação com a equipe escolar e serviços intersectoriais.

3. Coerência entre API e PAEE:

- Os instrumentos apresentam articulação lógica, garantindo que a avaliação inicial subsidie o planejamento pedagógico individualizado;
- Contribuem para o acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante.
- Conformidade com a legislação;
- Os documentos estão alinhados às diretrizes nacionais da educação especial na perspectiva inclusiva;
- Atendem aos princípios da acessibilidade, equidade e personalização do ensino.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, este Conselho Municipal de Educação de Itajá/RN manifesta-se:

FAVORÁVEL à implantação do **Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API)** e do **Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)** na rede municipal de ensino, por entender que tais instrumentos:

- Fortalecem a organização do Atendimento Educacional Especializado;
- Contribuem para a efetivação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Favorecem a tomada de decisões fundamentadas em dados pedagógicos;
- Estão em consonância com a legislação vigente.

V – RECOMENDAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 067/2002 – 16/04/2002
Ano XXV – Edição N.º 2848 – Itajá/RN, 25 de março de 2026.
www.itaja.rn.gov.br | Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

Este Conselho recomenda:

1. Formação continuada dos profissionais da educação para utilização qualificada dos instrumentos;
2. Monitoramento periódico da aplicação do API e do PAEE nas unidades escolares;
3. Integração entre professores do AEE e da sala comum;
4. Garantia de recursos pedagógicos e tecnologia assistiva;
5. Articulação com serviços de saúde e assistência social, quando necessário.

É o parecer.

Itajá/RN, 24 de março de 2026.

Franisca Veras da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Osacina Dantas de Moura
Relator(a)



Prefeitura Municipal de Itajá
Palácio Manoel Eugênio Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 01.612.395/0001-4
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



RESOLUÇÃO N° 001/2026 – CME/ITAJÁ-RN

Dispõe sobre a implantação do Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) no âmbito da rede municipal de ensino de Itajá/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e reafirma o Atendimento Educacional Especializado (AEE) como serviço complementar ou suplementar à escolarização;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012, que dispõe sobre a proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir instrumentos pedagógicos que orientem a identificação das necessidades educacionais específicas e o planejamento das ações do AEE;

CONSIDERANDO a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação de Itajá/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da rede municipal de ensino de Itajá/RN, o uso obrigatório do Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) como instrumentos orientadores do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 2º O Documento de Avaliação Pedagógica Inicial (API) tem por finalidade:

- I – Identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- II – Levantar informações pedagógicas, comportamentais, sensoriais e sociais;
- III – Subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado

(PAEE);

IV – Orientar a tomada de decisões pedagógicas fundamentadas em evidências.

Art. 3º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) constitui instrumento de planejamento pedagógico individualizado, devendo:

- I – Definir objetivos de aprendizagem;
- II – Estabelecer estratégias, recursos e metodologias acessíveis;
- III – Prever adequações de materiais e uso de tecnologia assistiva;
- IV – Garantir a articulação entre o professor do AEE e os docentes da sala comum;
- V – Estabelecer critérios de acompanhamento e avaliação do estudante.

Art. 4º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização, não substituindo o ensino regular.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Garantir a implementação e acompanhamento dos instrumentos previstos nesta Resolução;
- II – Promover formação continuada para os profissionais da educação;
- III – Disponibilizar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva;
- IV – Assegurar a articulação intersectorial com serviços de saúde e assistência social, quando necessário.

Art. 6º Compete às unidades escolares:

- I – Aplicar o API no processo de avaliação inicial dos estudantes público-alvo da educação especial;
- II – Elaborar e executar o PAEE com base nos dados coletados;
- III – Realizar acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;
- IV – Promover práticas pedagógicas inclusivas e colaborativas.

Art. 7º A aplicação dos instrumentos deverá respeitar os princípios da educação inclusiva, garantindo acessibilidade, equidade, participação e aprendizagem.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 24 de março de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Franisca Veras da Silva

Secretário(a) Executivo(a) do CME

Maia Edeneide de Silva Pinheiro

EM BRANCO